

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo n.º: **19.840.618-0**
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Assunto: Saneamento básico. 2ª Fase da 2ª RTP. Nota Técnica 014/2022. Consulta Pública. Abertura.
Data: 30/01/2023

Ementa: Saneamento Básico. 2ª Fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica. Resolução n.º 007/2022 da AGEPAR. Nota Técnica n.º 014/2022 da DRE/CSB. Proposta de Estrutura Tarifária. Abertura de Consulta Pública. Aprovação.

1. RELATÓRIO

1.1 Em 14/12/2022, por meio do Despacho de n.º 062/2022 (cf. mov. 02), a Coordenadoria de Saneamento Básico (CSB) apresentou as versões preliminares da Proposta de Estrutura Tarifária (cf. Nota Técnica n.º 014/2022) e do Simulador de Estrutura Tarifária (cf. Anexo 01 da Nota Técnica n.º 014/2022) para serem objeto da 3ª consulta pública planejada referente às metodologias da 2ª fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica dos serviços de saneamento básico (2ª RTP), conforme o anexo único da Resolução de n.º 007/2022.

1.2 Na sequência, após ciência das informações, o Diretor de Regulação Econômica encaminhou o protocolado ao Gabinete do Diretor-Presidente para providências (cf. mov. 04).

1.3 O processo foi então objeto de sorteio eletrônico de relatoria, a qual foi atribuída a este Conselheiro em 19/12/2022 (cf. mov. 07).

Esse é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A Agepar é competente para regular os serviços públicos de saneamento básico e modernizar sua estrutura tarifária.

2.1.1 A Lei Federal de n.º 11.445/2007 prevê a definição de entidade responsável pela regulação dos serviços públicos de saneamento básico e suas atribuições:

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: **19.840.618-0**
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Assunto: Saneamento básico. 2ª Fase da 2ª RTP. Nota Técnica 014/2022. Consulta Pública. Abertura.
Data: 30/01/2023

Art. 9º. O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

II – prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, e definir, em ambos os casos, **a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços** públicos de saneamento básico.

Art. 12. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá entidade única encarregada das funções de regulação e de fiscalização.

§ 1º A entidade de regulação definirá, pelo menos:

II – **as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas**, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos.

Art. 23. **A entidade reguladora**, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, **editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social** de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

IV – **regime, estrutura e níveis tarifários**, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão.

Art. 38. As **revisões tarifárias** compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I – **periódicas**, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, **ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços**. *(grifou-se)*

2.1.2 No âmbito do Estado do Paraná, a definição da entidade reguladora e suas atribuições estão previstas na Lei Complementar Estadual de n.º 222/2020:

Art. 2º Para fins desta Lei Complementar, aplicam-se as seguintes definições:

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: **19.840.618-0**
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Assunto: Saneamento básico. 2ª Fase da 2ª RTP. Nota Técnica 014/2022. Consulta Pública. Abertura.
Data: 30/01/2023

§ 1º Os serviços públicos delegados compreendem:

IX – serviços públicos de saneamento básico compreendendo:

- a) abastecimento de água potável;
- b) esgotamento sanitário
- c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos;
- d) drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Art. 5º À Agência compete regular, fiscalizar e controlar, nos termos desta Lei Complementar, os serviços públicos delegados do Paraná, conforme definidos nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei Complementar.

§ 3º Nos contratos de concessão de saneamento básico vigentes, mesmo que por prorrogação, **a Agência será responsável pela regulação, fiscalização e controle dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar**, bem como por outras empresas que prestem serviços públicos de saneamento básico, com base na adesão que consta dos respectivos contratos, de cada município contratante, ao regime de prestação regionalizada atualmente vigente.

Art. 6º Compete à Agência, respeitados os planos e políticas instituídos pelo poder concedente:

XXIII – **desempenhar as competências previstas na Lei Federal nº 11.445, de 2007, na condição de Agência**, para regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico. (*grifou-se*)

2.2 A Agepar realizou a 1ª RTP dos serviços públicos de saneamento básico em 2016. A partir desse ano, o saneamento básico passou a ser regulado por esta Agência com a edição da Lei Complementar Estadual de n.º 202/2016. No ano seguinte, a Resolução Homologatória de n.º 003/2017 foi aprovada e a estrutura tarifária vigente à época, atualizada (cf. fls. 27 do processo n.º 16.258.194-5 e fls. 09 do processo n.º 18.372.299-9).

2.3 Desde 2020, a Agepar tem se dedicado à 2ª RTP, cujo início foi deliberado unanimemente por este Conselho Diretor (cf. item V da ata de sua Reunião Extraordinária n.º 021/2020).

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo n.º: **19.840.618-0**
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Assunto: Saneamento básico. 2ª Fase da 2ª RTP. Nota Técnica 014/2022. Consulta Pública. Abertura.
Data: 30/01/2023

2.4 Sublinha-se que a 2ª RTP foi dividida em duas fases. A primeira delas já foi concluída e os resultados de suas oito notas técnicas foram consolidados na Nota Técnica de n.º 001/2020 da então Coordenadoria de Energia e Saneamento (CES).¹

2.5 Atualmente, a Agepar está levando a efeito a 2ª fase da 2ª RTP, a qual se relaciona à reestruturação tarifária dos serviços da Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar), que foi prevista ainda durante a 1ª RTP e que seria realizada durante a atual 2ª RTP (cf. fls. 20 do processo n.º 18.372.299-9).

2.6 A consulta pública ora proposta integra essa segunda fase, conforme consta no cronograma de trabalho previsto no anexo único da Resolução de n.º 007/2022.

2.7 Considerando a definição de estrutura tarifária, a antiga CES afirmou, na Nota Técnica de n.º 005/2021 (cf. fls. 6 do processo n.º 18.372.299-9), que a sua alteração:

(...) é um **assunto de amplo interesse da sociedade** por implicar diretamente nos valores pagos em suas faturas. Por consequência, é prudente que os processos que envolvam sua modificação se utilizem dos diversos mecanismos de participação social, tais como, tomada de subsídios, **consultas** e audiências **públicas** para coletar da população suas contribuições, sugestões, críticas e propostas. (*grifou-se*)

2.8 Portanto, tendo em vista que a alteração da estrutura tarifária na 2ª fase da 2ª RTP é de interesse geral dos agentes econômicos e/ou usuários dos serviços prestados, todas as notas técnicas preparadas com esse objetivo deverão ser submetidas a consulta pública, conforme exige o artigo 45 da Lei Complementar Estadual de n.º 222/2020.

3. DISPOSITIVO

3.1 Isso posto, propõe-se ao Conselho Diretor determinar a abertura de consulta pública para o recebimento de críticas, sugestões e contribuições, por quaisquer interessados, sobre as versões preliminares da Nota Técnica DRE/CSB de n.º 014/2022 e do Simulador de Estrutura Tarifária (cf. docs. de mov. 03 e de anexo 01 dos autos).

É como se vota.

¹ Disponível em <<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@qtf-escriba-agepar@63c280f5-9604-48bb-a0f6-1e4075d9950a&emPg=true>>.

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: **19.840.618-0**
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Assunto: Saneamento básico. 2ª Fase da 2ª RTP. Nota Técnica 014/2022. Consulta Pública. Abertura.
Data: 30/01/2023

3.2 Providências administrativas: (a) a juntada da ata assinada aos autos; (b) a imediata intimação da Sanepar sobre esta decisão; (c) o envio do processo aos responsáveis na AGEPAR pela abertura da consulta pública; (d) a notificação da Assessoria de Tecnologia da Informação e Inovação para que ela disponibilize o aviso de abertura da consulta pública na página da Agepar com os seguintes documentos: (i) o Despacho DRE/CSB n.º 062/2022 (mov. 02); (ii) a Nota Técnica DRE/CSB n.º 014/2022 (mov. 03); (iii) a planilha de Anexo 01; (iv) o presente voto; e (v) a ata desta reunião.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

Antenor Demeterco Neto
Conselheiro Relator

Documento: **19.840.61802Faseda2RTPNotaTecnica142022AberturaConsultaPublica.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Antenor Demeterco Neto (XXX.920.299-XX)** em 30/01/2023 10:39 Local: AGEPAR/CD.

Inserido ao protocolo **19.840.618-0** por: **Antenor Demeterco Neto** em: 30/01/2023 10:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e5cb629faf3ef905dd2a5c6b5e618fa3.